


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 244 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002076/2006 –11.286

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica outorgado a CAP CRIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA LTDA, com sede à , no município de Mozarlândia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.870.783/0001-90, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Santa Luzia, no trecho localizado na , no município de Mozarlândia, Estado de Goiás, para derivação durante 1.921 (mil novecentas e vinte e uma) horas por ano de até 73,87 l/s (setenta e três vírgula oitenta e sete litros por segundo), para irrigação pelo sistema "pivot Central", com área de 91,18 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 413/2000 – GAB, de 30 de Agosto de 2000, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ AMÉRICO DE MIRANDA, CREA-PE, Nº 18376/D, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 11.287), com um volume útil mínimo de 352.989,86 m³ (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove vírgula oitenta e seis metros cúbicos), para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Santa Luzia;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, até 30 de maio de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
02 dias do mês de Abril de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário